



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 314/2025

Processo Número: **26497/2025** | Data do Protocolo: 05/08/2025 13:41:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003000360032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Guilherme Muraro Derrite, requisitando-lhe informações acerca do atendimento a casais homoafetivos vítimas de violência doméstica intrafamiliar nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) e demais Delegacias da rede de segurança pública do estado.

Este mandato tomou conhecimento da dificuldades na efetivação da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Mandado de Injunção nº 7.452, que estendeu a proteção da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) a casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais.

Segundo relatos, Delegacias de Defesa da Mulher - DDMs recusariam atendimento a homens gays adultos em situação de violência doméstica, sob a justificativa de que sua competência se restringe a casos envolvendo homens apenas quando crianças ou adolescentes.

Paralelamente, nos municípios que não contam com delegacia especializada, as delegacias comuns estariam se negando a registrar tais ocorrências ou a encaminhar pedidos de medida protetiva, alegando que a atribuição seria exclusiva da Delegacia de Defesa da Mulher.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requero as seguintes informações:

1 - Qual a orientação institucional vigente, expedida por esta Secretaria ou por órgãos subordinados, quanto ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que estendeu a aplicação da Lei Maria da Penha à casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais? Favor juntar documentação comprobatória.

2 - Houve atualização de normas internas, portarias, manuais, fluxogramas de atendimento ou demais instrumentos administrativos com o objetivo de adequar o funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher- DDMs e das delegacias comuns à nova interpretação da Lei Maria da Penha? Favor juntar documentação comprobatória.

3 - Foram promovidas ações de capacitação, orientação ou formação continuada voltadas a pessoas delegadas de polícia, investigadoras, escrivãs e demais servidoras da segurança pública para o adequado atendimento das pessoas vítimas





contempladas pela decisão? Favor juntar documentação comprobatória.

4 - Quais são os dados estatísticos atualmente registrados no âmbito desta Secretaria acerca da aplicação da Lei Maria da Penha em casos que envolvam casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais, especialmente no que se refere ao número de ocorrências registradas e à concessão de medidas protetivas de urgência previstas na referida legislação, em todo o território do Estado? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa mencionar que, conforme estipulado no artigo Art. 6º da Carta Magna, a segurança pública é um direito social e deve ser garantido a toda população. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesta seara, é necessário frisar que a segurança pública, nos termos da Constituição Estadual, é responsabilidade do Estado e deve operar para preservação da integridade física, vida e patrimônio das pessoas, conforme segue:

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.





Diante desses preceitos, é evidente o dever do Estado de garantir o pleno funcionamento de suas instituições de segurança pública, incluída a prestação de atendimento adequado e igualitário a todas as pessoas vítimas de violência, sem qualquer discriminação.

Nesse sentido, é fundamental destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Mandado de Injunção nº 7.452 que, por unanimidade, reconheceu mora legislativa e determinou a incidência da Lei Maria da Penha à casais homoafetivos do sexo masculino e às mulheres travestis ou transexuais nas relações intrafamiliares.

Trata-se de decisão vinculante e de eficácia imediata, que impõe aos entes federativos a responsabilidade de reestruturar protocolos de atendimento, capacitar as pessoas servidoras e garantir acesso igualitário a medidas protetivas, procedimentos policiais e mecanismos de acolhimento. Contudo, conforme relatos, o estado de São Paulo ainda enfrenta vácuo institucional no cumprimento dessa determinação, o que representa grave violação aos direitos fundamentais das vítimas.

Destarte, diante da relevância e da urgência do tema, e no exercício das prerrogativas que me são conferidas como parlamentar eleito, apresento o presente requerimento a fim de obter informações oficiais sobre as orientações atualmente vigentes e as medidas adotadas para garantir a plena aplicação da Lei Maria da Penha, nos termos definidos pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em todo o território paulista.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003100360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 04/08/2025 19:13

Checksum: **BF75D06CF13AA7402203BD1058D8BAD211BDCC50732A93626E5D8F41EAC4F5BA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003100360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.